

PROCESSO CEE Nº 2686/73

INTERESSADO: ESCOLA NORMAL " MONSENHOR JOÃO SANDOVAL PACHECO " /
BOITUVA - SP

ASSUNTO : Reajuste especial para o 2º semestre de 1983

RELATOR NA CENE : GERALDO MUGAYAR

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. ABIB SALIM CURY

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 84 / 84 CENE - APROVADA EM 16/05/84

1 - RELATÓRIO E Apreciação

A Escola Normal "Monsenhor João Sandoval Pacheco", de Boituva, SP, apresenta, a esta CENE/CEE, pedido de reajuste - especial para a 2ª. semestralidade de 1983, bem como a fixação da semestralidade inicial do curso Supletivo.

Baixado em diligência o processo, foram as irregularidades devidamente sanadas.

Todavia, o pedido de fixação da semestralidade de inicial do curso Supletivo, apesar de atender às exigências legais, não pode integrar este processo.

Da análise dos indicadores econômico-financeiros, vê-se que a Receita com Semestralidades, para o 2º semestre de 1983, corresponde a Cr\$ 14.628.476,00 e a Despesa a Cr\$ 10.545.828,00.

Conseqüentemente, o curso apresenta um superávit equivalente a Cr\$ 4.082.648,00.

VOTO

À vista do exposto, somos pelo indeferimento do pedido de reajuste especial para a 2ª. semestralidade de 1983, podendo o estabelecimento requerente aplicar, para o 2º semestre de 1983, somente o índice livre autorizado de até 49,5% (quarenta e nove e meio por cento) sobre a 1ª. semestralidade de 1983.

Assim sendo, os valores permitidos, para a 2ª. semestralidade de 1983, são os seguintes:

1º Grau - 5a. a 8a. série	32.195,00
- 2º Grau - Técnico em Contabilidade e Magistério	43.732,00

CENE, 18 / 4 / 84

[Assinatura]
GERALDO MUGAYAR
Relator

3 - DECISÃO DA COMISSÃO:

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 18 de abril de 1984.
Presentes os Srs. Membros: Chafic Jábali - Rep. do Sind. dos Estab. Sec. e Com. do Est. de São Paulo; Geraldo Mugayar - Rep. Fed. dos Trab. em Estab. Ens. do Est. de São Paulo e Henrique Levy - Rep. Conf. das Famílias Cristãs.

Sala das Comissões, em 18 de abril de 1984.

a) CONS. ABIB SALIM CURY - PRESIDENTE DA CENE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de maio de 1984.

a) CONS. CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE